Patricia Arnold Rosa
Escrevente Autorizada

1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
Bel. MIRIAM SACCOL COMASSETTO
Tabeliã e Registradora Designada
Bel. LUIZ RICARDO DA SILVA
Bel. DANIEL HENNEMANN
Bel. DANIEL SACCOL COMASSETTO
ADOLFO MATIAS SPOHR
Bel. GUILHERME CHIAPPA DA SILVA
SUBSTITUTOS
SÃO LEOPOLDO-RS

3ª Alteração de Estatuto

INSTITUTO LENON JOEL PELA PAZ

CAPÌTULO PRIMEIRO

Da natureza jurídica e da sua sede

Art.1º - Fica instituído o Instituto Lenon Joel pela Paz doravante denominado de forma abreviada de Instituto Lenon Joel, como uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público com sede e foro na cidade de São Leopoldo – RS na Rua Alfredo Gerhardt nº 778 e 788, Bairro São Miguel – CEP: 93025-520, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas normas legais em vigor. É uma entidade de atendimento e defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e seus familiares.

§ 1º - O instituto poderá abrir filiais, agências ou outras unidades em outras localidades do país ou fora dele.

§ 2º - O prazo de duração do INSTITUTO LENON JOEL é por tempo indeterminado.

§ 3º - A associação é uma entidade que oferece serviços gratuitos para pessoas de baixa renda ou beneficiarias de programas governamentais.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos objetivos

Art. 2º - O Instituto Lenon Joel tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através de atividades educativas, de esporte, cultura e lazer.

§ 1º - Para a consecução de suas finalidades, o Instituto Lenon Joel poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar e executar ações e projetos visando:

I. Demonstrar amor, respeito pelo jovem e lutar para que ele seja cada vez mais forte, digno e com melhores condições de vida;
II. Possibilitar uma convivência harmoniosa, com paz, respeito e dignidade, construindo passo a passo um futuro melhor;
III. Preparar jovens para o comprometimento da busca de integração, humildade e honestidade com a sociedade;

Patrícia Arnold Rosa
Escrevente Autorizada

IV. Promover a livre expressão da personalidade e propiciar ao jovem uma vida livre e feliz; e

V. Inclusão social através da assistência social, dos esportes, danças, recreação e cursos de capacitação profissional.

VI. Promoção da agricultura familiar orgânica, hortas comunitárias e hortas urbanas.

VII. Promover a defesa e preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

VIII. Desenvolver projetos nas áreas da indústria, agricultura, agropecuária, piscicultura, suinocultura, avicultura, comércio e desenvolvimento rural.

IX. Promover o turismo e o eco turismo.

§ 2º - As atividades para a consecução dos aspectos previstos no parágrafo acima se configura mediante a execução direta de programas e projetos a serem executados com recursos materiais, físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos públicos que atuem em áreas afins.

§ 3° - É permitida a participação de servidor público na composição de conselho, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, e sem prejuízo do desenvolvimento das suas atividades no órgão público de origem.

§ 4º - É vedado a parente consangüíneo ou afim até o terceiro grau do Governador ou do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado, de Senador ou de Deputado Federal ou Estadual atuar como conselheiro ou dirigente da Instituição.

Art. 3º - O Instituto Lenon Joel é uma associação apartidária e sem vínculos eclesiais; por isto não se envolverá em questões religiosas, político-partidário ou quaisquer outras que não coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 4º - O Instituto Lenon Joel é constituído por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: Efetivos, Colaboradores e Beneméritos.

Art. 5º - São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que assinam os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitido nos termos do Artigo 10 - § Único do presente Estatuto e ainda:

Delci

Patricia Arnold Rosa
Escrevente Autorizada

a) Pessoas físicas ou jurídicas que são fundadoras do Instituto Lenon Joel,
b) Pessoas físicas ou jurídicas que firmam contrato de colaboração financeira ou de serviços com o Instituto Lenon Joel de modo regular;

§ 1º - Os associados previstos na alínea b) do caput deste artigo só poderão ser efetivados após 01 (um) ano de contribuição regular ao Instituto;

§ 2º - Os acordos de contribuição serão firmados em cláusulas contratuais e deverão ser no valor mínimo de 1% (um por cento) do salário mínimo nacional.

§ 3º - Pessoa física ou jurídica que deixar de contribuir com o Instituto Lenon Joel durante o prazo de 6 (seis) meses ou ainda deixar de cumprir com as obrigações contratuais referidas no artigo 7º deste estatuto perderão o título de associado efetivo.

Art. 6º - São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir na execução de serviços ou doação de equipamentos e ferramentas para a realização dos objetivos do Instituto Lenon Joel.

Art. 7º - São associados Beneméritos pessoas ou instituições que se destacam por trabalhos que se coadunem com os objetivos do Instituto.

Art. 8º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto Lenon Joel, nem pelos atos praticados pelo Presidente.

§ Único - A admissão de novos associados de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de associados efetivos ou da Diretoria, tendo como premissa o enquadramento nos termos dos artigos 7º, 8º ou 9º.

Art. 9º - São direitos dos associados:

I. Participar de todas as atividades associadas;
II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o Instituto Lenon;
IV. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados dos pareceres do Conselho Fiscal e de auditoria independente.

§ Único – Os direitos sociais para as pessoas físicas previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis e para as pessoas jurídicas, os mesmos são do seu presidente ou a quem ele delegar.

Patrícia Arnold Rosa
Escrevente Autorizada

Art. 10 – São deveres dos associados:

I. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
II. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto Lenon Joel e difundir seus objetivos e ações.

Art. 11 – Considera-se falta grave, passível de demissão e ou exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o Instituto Lenon Joel.

§ Único – O associado demitido e ou excluído, poderá apresentar recurso de defesa para a diretoria do instituto, desde que por escrito e em prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

CAPÍTULO QUARTO

Das Assembléias Gerais

Art. 12 – A assembléia Geral é o órgão máximo e soberano e é constituída pelos associados efetivos do Instituto Lenon Joel.

Art. 13 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I. Apreciar e aprovar o Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior;
II. Apreciar e aprovar o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
III. Nomear ou destituir os administradores;
IV. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
V. Deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos colaboradores e beneméritos;
VI. Deliberar sobre a reforma e alterações de Estatuto;
VII. Deliberar sobre a extinção da Associação.
VIII. Deliberar ad referendum sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

§ 1º - Para a aprovação de alteração do presente estatuto social e a extinção da Associação conforme inciso VI e VII, deverá ser chamada uma assembléia extraordinária com finalidade específica para cada um dos casos com quórum mínimo de pelo menos 2/3 dos sócios devidamente habilitados na ocasião.

§ 2º - Para a deliberação dos demais incisos é necessário a aprovação mínima de pelo menos 2/3 dos presentes na assembléia.

Patrícia Arnold Rosa
Escrevente Autorizada

Art. 14 – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por um requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

§ Único – A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta com registro de comprovação de recebimento, endereçada a todos os associados efetivos, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 15 – O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinqüenta por cento) dos associados efetivos na primeira chamada e com qualquer número dos mesmos na segunda e última chamada meia hora depois.

§ 1º - As assembléias terão a seguinte ordem de pauta: leitura da ata da assembléia anterior, apresentação e votação do Balanço Anual e ou dos balancetes financeiros, apresentação e votação do Orçamento e do Plano Anual de trabalho com especificação dos novos projetos, apresentação de novos associados, assuntos gerais e encerramento. A deliberação dar-se-á conforme artigo 13 deste Estatuto. O voto do presidente é considerado minerva;

§ 2º - Terá direito a voto nas assembléias, os associados efetivos, desde que em dia com sua contribuição e que sejam associados de um prazo mínimo de um ano.

CAPÍTULO QUINTO

Da Administração

Art. 16 – O Instituto Lenon Joel será dirigido pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ser reeleita uma vez consecutiva.

Art. 17 – A Diretoria Executiva será coordenada por um Presidente, a quem caberá representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente interna e junto às instâncias públicas e privadas formais, podendo nomear procuradores em seu nome com poderes específicos e mandato em prazo determinado, nunca podendo ser maior do que o de seu mandato.

§ Único – A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro.

Art. 18 – Atribuições da Diretoria Executiva:

§ 1º - A Diretoria Executiva tem a responsabilidade de conduzir e avaliar os trabalhos do Instituto Lenon Joel tendo como parâmetros as diretrizes e decisões da Assembléia Geral. Para a consecução desta condução, ficam definidas as seguintes atribuições para os seus membros:

Patrícia Arnold Rosa
Escrevente Autorizada

I. Ao presidente cabe:

a) Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do Instituto Lenon Joel;
b) Celebrar convênios e realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
c) Representar o Instituto Lenon Joel em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
d) Encaminhar anualmente aos associados efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres de auditores independentes, ou Conselho Fiscal, se estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
e) Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da Associação;
f) Elaborar e submeter aos associados efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anual;
g) Propor aos associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
h) Propor aos associados efetivos a extinção do Instituto Lenon Joel observando-se o presente Estatuto quando ao destino de seu patrimônio;
i) Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da ONG, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;
j) Elaborar o regimento interno e o organograma funcional da Associação e submetê-lo à apreciação e aprovação da diretoria executiva; e
k) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não prevista expressamente neste Estatuto.

II. Ao Vice-Presidente cabe:

a) Auxiliar o presidente e substituí-lo em seus impedimentos exercer as funções que lhe forem atribuídas.

III. III – Ao 1º Secretário:

a) Atender o presidente em geral, firmando a correspondência ordinária;
b) Dirigir a secretaria do Instituto;
c) Redigir e ler as atas das reuniões e Assembléias Gerais, assinando-as com o Presidente.

IV. Ao 2º Secretário:

a) Auxiliar o 1º secretário e representá-lo em seus impedimentos; e
b) Exercer as funções que lhe são atribuídas.

V. Ao 1º Tesoureiro:

a) Responsabilizar-se pela arrecadação e controle de dinheiro e títulos de qualquer natureza pertencentes à associação;
b) Apresentar mensalmente à Diretoria o balancete de receita e despesa, escriturar livro-caixa;
c) Extrair mensalmente e anualmente o balancete financeiro; e
d) Visar os cheques assinados pelo Presidente.

VI. Ao 2º Tesoureiro:

Patrícia Arnold Rosa
Escrevente Autorizada

a) Auxiliar o 1º Tesoureiro e representá-lo em seus impedimentos;
b) Substituí-lo em seus impedimentos exercer as funções que lhe forem atribuídas.

§ 2º - A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e é vedado a qualquer membro da mesma ou a qualquer associado praticar atos de liberdade as custas do Instituto Lenon Joel.

CAPÍTULO SEXTO

Do Conselho Consultivo

Art. 19 – Com o objetivo de assessorar os associados e funcionários do Instituto Lenon Joel na consecução de seus objetivos estatuários, e principalmente na elaboração, condução e implantação de suas ações, de suas campanhas e de seus projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 13, inciso IV deste estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o seu Conselho Consultivo.

Art. 20 – O Conselho consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de 4 (quatro) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, por sugestão do Diretor Executivo, ou por 1/5 dos sócios efetivos.

§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

§ 2º - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Fiscal

Art. 21 – Quando convocado nos termos do artigo 13º, deste estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira do Instituto Lenon Joel, e se comporá de três (03) membros titulares e três (03) membros suplentes, de idoneidade reconhecida.

Art. 22 – Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos associados efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral. Nos termos do artigo13, inciso IV deste estatuto.

Art. 23 – Competente ao Conselho Fiscal:

Patrícia Arnold Rosa
Escrevente Autorizada

I. Emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da entidade;
II. Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do Instituto Lenon Joel, sempre que necessário; e
III. Opinar sobre dissolução e liquidação do Instituto Lenon Joel.

CAPÍTULO OITAVO

Do Patrimônio

Art. 24 – O patrimônio do Instituto Lenon Joel será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros.

Art. 25 – Fica vedado ao Instituto Lenon Joel a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

§ Único – O Instituto Lenon Joel não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO NOVO

Do Regimento Financeiro

Art. 26 – O exercício financeiro do Instituto Lenon Joel encerrar-se-á no dia trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Art. 27 – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros noventa (90) dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO

Da Qualificação Legal

Art. 28 – O Instituto Lenon Joel não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Patrícia Arnold Rosa
Escrevente Autorizada

Art. 29 – O Instituto Lenon Joel aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 30 – O Instituto Lenon Joel observará para aplicação de recursos púbicos e gestão dos bens públicos, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência;

Art. 31 – No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do artigo 13, inciso 2º, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outra pessoa jurídica qualificada nos termos na lei nº 12.901, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da extinta ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado;

Art. 32 – O Instituto Lenon Joel fará a transferência, em qualquer hipótese de rescisão do Termo de Parceria ou perda da qualificação, do acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que tiver perdurado o referido Termo, bem como dos excedentes financeiros originários dos recursos públicos transferidos, ao Estado;

§ 1º - A transferência de que trata o artigo 31 fica condicionada à autorização do Estado.

Art. 33 – O Instituto Lenon Joel em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica;

Art. 34 – O Conselho Fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios e desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 35 – Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos de forma direta ou indireta, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, e os salários e pisos mínimos das respectivas categorias profissionais, na região correspondente a sua área de atuação; Essa remuneração irá praticar os valores de mercado e pisos das categorias profissionais.

Art. 36 – O Instituto Lenon Joel observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

Patrícia Arnold Rosa
Escrevente Autorizada

I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
II. Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da apreciação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; e
IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 37 – É vedado o **Instituto Lenon Joel,** como organização para a participação em campanhas político-partidária ou eleitorais sob quaisquer meio ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Das Disposições Gerais

Art. 38 – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o **Instituto Lenon Joel** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

São Leopoldo, 15 de maio de 2019.

Delci Mello

Delci Teresinha de Mello
Presidente

Aline Teresinha da Silva

Aline Teresinha da Silva
1º Secretária

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO LEOPOLDO

Rua Independência, 625 - São Leopoldo / RS - Fone (51) 3579-3500
MIRIAM SACCOL COMASSETTO - REGISTRADORA DESIGNADA

Protocolado no livro A-27, sob n° 97605, em 20/05/2019 e **AVERBADO** sob nº **6/1356**, no Livro **A-48**, em 20/05/2019.

Patrícia Arnold Rosa-Escrevente Autorizada

Emolumentos: Total: R$ 99,90 = R$ 6,80 = R$ 108,70
AVERBAÇÃO PJ S/FINS LUCRATIVOS: R$ 61,30 (0617.04.1900002.00221 = R$ 3,30)
DIGITALIZAÇÃO: R$ 28,80 (0617.03.1700036.08324 = R$ 2,70)
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R$ 4,90 (0617.01.1800001.04698 = R$ 1,40)
CONF. DOC. VIA INTERNET: R$ 4,90 (0617.01.1800001.04689 = R$ 1,40)

1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
Bel. MIRIAM SACCOL COMASSETTO
Tabeliã e Registradora Designada
Bel. LUIZ RICARDO DA SILVA
Bel. DANIEL HENNEMANN
Bel. DANIEL SACCOL COMASSETTO
ADOLFO MATIAS SPOHR
Bel. GUILHERME CHIAPPA DA SILVA
SUBSTITUTOS
SÃO LEOPOLDO-RS